PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2.324

Suprime e altera dispositivos da Lei n. 1.922, de 16.05.91.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suprimido o Parágrafo 1º, do artigo 10, da Lei n. 1.922, de 16.05.91, passando, em conseqüência, o seu Parágrafo 2º a figurar como sendo parágrafo único.

"**Artigo 10** - ...
Parágrafo Único - ...".

Artigo 2º - O artigo 11, da citada Lei n. 1.922, passará a viger com a seguinte redação : -

"**Artigo 11** - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Artigo 3º - Fica suprimido o artigo 12, passando o subsequente de n. 13 a figurar como sendo o de n. 12.

"**Artigo 12** - suprimido."

Artigo 4º - Ficam suprimidos os incisos IV e V, do artigo 14:

"**Artigo 14** - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - suprimido
V - suprimido."

Artigo 5° - O artigo 15 passará a vigorar com a redação que se segue : -

"**Artigo 15** - A candidatura deve ser registrada no prazo de 10 dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 desta Lei."

Artigo 6° - O artigo 16 vigorará com a seguinte redação:-

"**Artigo 16** - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do C.M.D.C.A. mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados."

Artigo 7° - Suprima-se o parágrafo único do artigo 16:

"**Artigo 16** - ...
Parágrafo Único - suprimido."

Artigo 8° - Fica suprimido o artigo 17:

"**Artigo 17** - suprimido."

Artigo 9° - Fica suprimido o artigo 18, passando o subsequente de n. 19 a figurar como sendo o de n. 17:

"**Artigo 18** - suprimido."

Artigo 10 - O artigo 19 - que passará a figurar como sendo o de n. 17 - vigorará com a seguinte redação: -

"**Artigo 19** - A eleição será convocada pelo Presidente do C.M.D.C.A., mediante publicação na imprensa local."

Artigo 11 - O artigo 22 passará a viger com a seguinte redação: -

"**Artigo 22** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo C.M.D.C.A."

Artigo 12 - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 23:

"**Artigo 23** - ...
Parágrafo único - suprimido."

Artigo 13 - Suprima-se o artigo 24:

"**Artigo 24** - suprimido."

Artigo 14 - O artigo 25 vigorará com a seguinte redação: -

"**Artigo 25** - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do C.M.D.C.A. proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos."

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 14 de setembro de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria